

BOLETIM INTERNO Nº 001/2021

Publicado em 18 de janeiro de 2021.

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Institui o calendário de pagamento do benefício financeiro do Programa de Transferência de Renda a Famílias, cuja finalidade é o reforço da renda das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, para o exercício de 2021.

O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Estadual n. 16.490 de 03 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Estadual 16.668 de 11 de outubro de 2019, e

Considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 48.566, de 23 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do benefício financeiro previsto no art. 1º da Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018 será realizado nos meses de fevereiro, março e abril, a partir da data de nascimento do responsável familiar e no dia definido pelo último número do seu Número de Identificação Social – NIS, conforme calendário a seguir para o ano de 2021:

Final do NIS	Nascidos em JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL	Nascidos em MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO	Nascidos em SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO
1	11 FEVEREIRO	18 MARÇO	16 ABRIL
2	12 FEVEREIRO	19 MARÇO	19 ABRIL
3	17 FEVEREIRO	22 MARÇO	20 ABRIL
4	18 FEVEREIRO	23 MARÇO	22 ABRIL
5	19 FEVEREIRO	24 MARÇO	23 ABRIL
6	22 FEVEREIRO	25 MARÇO	26 ABRIL

7	23 FEVEREIRO	26 MARÇO	27 ABRIL
8	24 FEVEREIRO	29 MARÇO	28 ABRIL
9	25 FEVEREIRO	30 MARÇO	29 ABRIL
0	26 FEVEREIRO	31 MARÇO	30 ABRIL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

PORTARIA SDSCJ Nº008 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Gerenciadora Master 2” da unidade jurisdicionada Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e da vinculada Fundo Estadual do Direito do Idoso de Pernambuco.

SILVIA ANDRÉA LINS FARIAS

Cargo: Coordenadora de Controle Interno

CPF: 774.425.714-68

e-mail: silvia.lins@sdscj.pe.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Portaria SDSCJ nº 10 de 15 de janeiro de 2021.

Designa representantes para elaboração da Carta de Serviços ao Usuário da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.883, de 16 de abril de 2018, que institui a Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como representante para elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento, Criança e Juventude – SDSCJ, os seguintes servidores:

Titular

Cibele Flávia Santos Lopes

Cargo: Ouvidora SDSCJ

e-mail: cibele.lopes@sdscj.pe.gov.br

Telefones para contato: (81) 3183-3055/ (81) 99226-6213

Suplente

Stelita Maria da Silva

Cargo: Supervisão I – Gerência de Tecnologia da Informação

e-mail: stelita.silva@sdscj.pe.gov.br

Telefone para contato: (81) 3183-3077

Art. 2º Os representantes designados por esta portaria terão como atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas à elaboração e à atualização da Carta de Serviços do respectivo órgão ou entidade, de forma eficiente e adequada aos objetivos do Decreto nº 45.883, de 16 de abril de 2018;

II – monitorar a implementação das disposições do Decreto nº 45.883, de 16 de abril de 2018;

III – orientar as respectivas unidades da SDSCJ quanto ao cumprimento das disposições do Decreto nº 45.883, de 16 de abril de 2018.

Art. 3º Os representantes designados por esta portaria estabelecerão, após discussão com as Secretarias Executivas e setores competentes, plano de ação para a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário da SDSCJ.

§ 1º O plano de ação deverá conter a indicação dos gestores responsáveis pelo fornecimento das informações referentes aos serviços prestados pelo órgão, bem como os respectivos prazos para o citado fornecimento;

§ 2º A ausência de fornecimento das informações por parte dos gestores responsáveis deverá ser comunicada tempestivamente pelos representantes ao Secretário para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada sempre que houver alteração em algum aspecto da prestação do serviço.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUZA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR, criado pelo Decreto nº 46.749 de 22 de novembro de 2018 e publicado no Diário Oficial nº 216 tem a finalidade de propor, discutir, elaborar e acompanhar ações e atividades da política pública e do plano estadual para a população em situação de rua do estado de Pernambuco.

Parágrafo-único. Considera-se população em situação de rua um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme Decreto Presidencial 7053, de 23 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - 11 (onze) representantes de órgãos públicos, sendo:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

Secretaria da Mulher;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

Secretaria de Defesa Social; e

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

5 (cinco) representantes da População em Situação de Rua Organizada; e

6 (seis) representantes das Entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua.

§ 1º Serão convidados permanentes do Comitê:

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

A Defensoria Pública Geral do Estado e da União;

O Ministério Público Estadual e Federal;

O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS;

O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE;

O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES;

O Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA;

O Fórum de População em Situação de Rua; e

O Conselho de Segurança Alimentar.

§ 2º Poderão ser convidados pelo Comitê, extraordinariamente, representantes de outros órgãos e entidades, para debaterem sobre matéria que abrange sua área de atuação.

§ 3º Poderão ser convidados pelo Comitê gestores, especialistas e representantes da População em Situação de Rua, para participarem das reuniões e atividades como observadores e consultores, priorizando-se os profissionais do estado;

§ 4º. Será considerado desistente do Comitê o representante de órgão público, representante da População em Situação de Rua Organizada e representante das Entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua que deixar de comparecer, por si ou pela pessoa indicada para exercer a representação, por duas vezes no semestre, sem justificativa;

§ 5º. A justificativa deverá ser formalizada em até 72 horas, contadas da reunião;

§ 6º Os representantes dos incisos I e II do art. 2º serão nomeados pelo Governador do Estado, após a respectiva indicação do órgão ou instituição da sociedade civil a que se vincule, para um mandato de 2 (dois) anos, improrrogáveis.

§ 7º A coordenação do Comitê é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, que a exercerá por meio de sua Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º. A participação no CIPPSR não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art 5º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua compor-se-á de:

Plenária;
Mesa Diretora;
Comissões;
Coordenação Técnica.

Sessão I

Da Plenária

Art. 6º A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR, criado pelo Decreto nº 46.749 de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. Compete à Plenária:

- I. Escolher, por votação, os membros que compõem as Comissões, bem como sua alteração.
- II. Eleger os componentes da Mesa Diretora.
- III. Aprovar ou rejeitar as diretrizes relativas à orientação governamental às políticas de População em Situação de Rua, notadamente aquelas elaboradas pelas Comissões.
- IV. Aprovar ou rejeitar o Relatório das Comissões que analisaram o Plano Estadual de População em Situação de Rua.
- V. Aprovar ou rejeitar as propostas de alteração do presente Regimento.
- VI. Avaliar, discutir e monitorar todas as matérias afetas ao Comitê Estadual e Comitês Municipais de População em Situação de Rua, expedindo recomendações e orientações normativas, quando necessário.
- VII. Aprovar ou rejeitar pareceres das comissões que analisam programas e projetos no âmbito estadual destinados à população em situação de rua.

Art. 7º. As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

- I. A sessão ordinária será realizada mensalmente, conforme calendário organizado pela Mesa Diretora, com hora e local previamente informados;

II. Ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§1º A convocação extraordinária será realizada pela Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, através dos meios de comunicação, após deliberação de reunião ordinária;

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, através de mensagem, acompanhada do expediente e ordem do dia, excetuando-se os casos urgentes, quando deverá ser observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§3º O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença de 50% mais 1, em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, desde que haja ao menos um representante da População em Situação de Rua Organizada;

§4º. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

I - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;
- c) Outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê.

II - A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pela Mesa Diretora.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas pelo voto:

I. Da maioria simples dos seus integrantes presentes à Sessão Plenária, quando da segunda chamada que trata o §3º do art. 7º, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;

II. Dos 50% mais 1 dos presentes à Sessão Plenária, quando da segunda chamada, que trata o §3º do art. 7º, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

Sessão II

Da Mesa Diretora:

Art. 9º. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Plenária.

§1º. A composição da Mesa Diretora, referida no caput, será de um representante de órgão público, um representante da População em Situação de Rua Organizada e um representante das Entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua;

§2º. Os representantes eleitos, referidos no §1º deste artigo, exercerão as seguintes funções: a) Presidente; b) Primeiro Secretário; e c) Segundo Secretário;

§3º A Mesa Diretora será eleita para mandato de (02) anos, podendo ser reeleita por igual período, em sessão plenária a partir da publicação deste Regimento, convocada para este fim, com antecedência de oito dias, sendo nomeado 72 (setenta e duas) horas após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do resultado das eleições, no mesmo exercício civil.

Art. 10º. Compete ao (a) Presidente:

- I. Convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo a ordem do dia;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV. Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Comitê;
- V. Participar, quando necessário ou solicitado, das reuniões de Comissões;
- VI. Expedir instruções e documentação referentes à organização do Comitê;
- VII. Delegar um mediador para realizar a condução e o tempo de falas, minimizando conflitos, quando se fizer necessário;
- VIII. Resolver as questões de ordem, em parceria com o mediador, que será sempre escolhido antecipadamente nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- IX. Encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;
- X. Representar, ativa e passivamente, o Comitê;
- XI. Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§1º O (a) primeiro (a) secretário (a) substituirá o (a) Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições.

§ 2º Os trabalhos da mesa diretora serão acompanhados pelos representantes do Comitê e, em qualquer ingerência, garantindo o direito do contraditório, será convocada uma reunião extraordinária para recomposição de uma nova mesa diretora, caso necessário.

Art 11º. Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I. Efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;
- II. Auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

§1º O Segundo Secretário deverá auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) no exercício de suas atribuições, assim como substituirá o (a) Primeiro (a) Secretário (a) nos casos de impossibilidade, inclusive quando o primeiro secretário assumir a presidência na referida reunião;

§ 2º Em caso de vacância do primeiro (a) secretário (a), seja por abandono ou substituição do presidente, assume o (a) segundo (a) secretário (a) e proceder-se-á a uma nova eleição, em sessão plenária convocada para este fim, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 12º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Plenária com a presença e voto de pelo menos 50% mais 01, garantida a participação de, ao menos, um representante da População em Situação de Rua Organizada.

Sessão III

Das Comissões:

Art. 13º. As Comissões são os órgãos responsáveis pela elaboração das propostas de diretrizes relativas à orientação governamental às políticas de População em Situação de Rua, sendo as comissões de caráter permanente ou temporário;

§1º As comissões permanentes são órgãos deliberativos da estrutura de suporte que têm por finalidade auxiliar a Plenária do Comitê no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal e técnico sendo compostas por, no mínimo, 03 representantes eleitos pela Plenária do Comitê e igual número de suplentes eleitos entre os membros titulares, sendo permitida uma única reeleição, garantida a participação de, ao menos, um representante da População em Situação de Rua Organizada.

§2º As comissões temporárias são órgãos instituídos para cumprir tarefa específica, cujo funcionamento se encerra com o término do prazo estabelecido para o seu funcionamento ou com a conclusão da tarefa.

Art. 14º. As comissões permanentes, com a representação dos três segmentos e assessorada pela coordenação técnica do Comitê, são definidas como:

I. Comissão para elaboração, estímulo, adesão, acompanhamento e avaliação da Política e do Plano Estadual de Inclusão Social da Pessoa em Situação de Rua;

II. Comissão de enfrentamento às violências e violações de direitos da pessoa em situação de rua;

III. Comissão de acompanhamento e avaliação de projetos, leis e normativas destinadas a garantia de direitos da população em situação de rua.

-

Art. 15º. A constituição, temática e composição das Comissões temporárias serão propostas por escrito, de forma fundamentada, e protocoladas pelos representantes elencados no art. 2º deste Regimento, isoladamente ou em grupo, junto à Presidência da Mesa Diretora, com antecedência de 10 (dez) dias à data da realização da Sessão Plenária para Votação.

Parágrafo único. Cada Comissão será responsável por uma temática estabelecida pela Plenária.

Art. 16º. O Funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que escolherão o(a) Coordenador(a) dentre os seus partícipes, observado o Regimento Interno do Comitê.

Art. 17º. As proposições, feitas pelas Comissões serão apresentadas à Mesa Diretora, com antecedência de 10 (dez) dias à data da Sessão Plenária e serão submetidas à deliberação da Plenária.

Sessão IV

Da Coordenação Técnica:

Art. 18º Junto ao Comitê funcionará a Coordenação Técnica, integrada por um(a) Coordenador (a), designado pela Secretaria Executiva de Assistência Social com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Plenária e em consonância com as determinações da Mesa Diretora do Comitê;
- II. Preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;

- III. Exercer as atividades de apoio administrativo às reuniões da Plenária;
- IV. Zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;
- V. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, submetendo-o à consideração da Plenária na reunião ordinária;
- VI. Auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 19º São atribuições do Comitê:

- I - realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;
- II - avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito estadual, garantindo o competente monitoramento;
- III - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à população em situação de rua;
- IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da população em situação de rua;
- V - apoiar a realização de pesquisas que visem diagnosticar a população em situação de rua, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a referida população foi submetida historicamente e analisar formas para sua inclusão e garantia dos seus direitos;
- VI - organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;
- VII – Organizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;
- VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a população em situação de rua local;
- IX - articular com os diversos setores governamentais de âmbito federal, estadual, municipal e distrital, e com **representante institucional da sociedade civil organizada**, estratégias de expansão e consolidação da Rede Estadual de Apoio às Pessoas em Situação de Rua;
- X - diligenciar junto às Secretarias de Estado a inclusão de ações, de programas e de projetos no Plano Plurianual, para o fortalecimento da Política Estadual para Pessoas em Situação de Rua; e
- XI - participar da elaboração de proposta da Política Estadual para a População em Situação de Rua, bem como quanto às metas, objetivos e responsabilidades em relação ao seu **monitoramento**.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º O (a) secretário (a) da política pública estadual de Assistência Social deflagrará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes da População em Situação de Rua Organizada e

das Entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, edital para escolha dos novos representantes que terão assento no Comitê, nomeando uma comissão responsável por esse processo, garantida a participação de, ao menos, um representante da População em Situação de Rua Organizada.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva ao qual o Comitê está vinculado.

§ 2º. A eleição dos representantes da População em Situação de Rua Organizada e das Entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, bem como de seus respectivos suplentes, se dará por voto secreto, entre os representantes de cada segmento.

§ 3º. Serão eleitos os mais votados, seguindo-se a suplência pelo maior número de votos recebidos;

Art. 21º. As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º Após concluída a eleição, os representantes eleitos serão nomeados **pelo Governador do Estado** para mandato de dois anos, improrrogáveis, tomando posse e entrando em exercício na primeira Reunião Plenária, momento em que considerar-se-á iniciado o mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela mesa diretora.

Art. 25º As alterações desse regimento só serão realizadas por deliberação da plenária, em reunião previamente agendada para este fim, e pelo voto de pelo menos 50% mais 01, garantida a participação de, ao menos, um representante da População em Situação de Rua Organizada.

Art. 26º. O presente Regimento Interno, aprovado pela Plenária do CIPPSR, entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de março de 2020

Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoa

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alterações

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

18 de janeiro de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE